




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ MINAS GERAIS  
PRAÇA CRISTO REDENTOR Nº 199 – CENTRO  
CEP 39370.000

**Lei Municipal Nº119/2011**

**“Dispõe sobre a estruturação do Plano De Cargos, Carreiras e Vencimentos Da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, criando novos cargos e salários, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.**

Eu, Prefeito Municipal de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, contidas na Lei orgânica do Município de Jequitaiá, faço saber que a Câmara Municipal de Jequitaiá aprovou e eu sancionó a presente Lei.  
Mando, portanto a todos a quem conhecimento execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jequitaiá/MG, 14 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Juvelci dos Santos Meneses**  
**Prefeito Municipal**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 119/2011

**“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitáí, criando novos cargos e salários, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.**

O Povo de Jequitáí, através de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 1º** O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Jequitáí obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar, constituintes dos anexos que integram a presente Lei:

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I – quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreiras, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Jequitáí;

**II – cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades confiado ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

**III – servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

**IV – classes** são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

**V – carreira** é a estruturação dos cargos em classes;

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI – grupo ocupacional** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para o seu desempenho;

**VII – nível** é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;

**VIII – faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

**IX – padrão de vencimento** é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro de vencimentos do cargo que ocupa;

**X – interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

**XI – cargo em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em Lei;

**XII – enquadramento** é o processo de posicionamento dos servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimentos constantes dos anexos desta Lei e os critérios constantes do Capítulo XI desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

**I** – Apoio Administrativo;

**II** – Atividade de Apoio à Saúde;

**V** – Nível Superior.

§ 2º Os cargos transformados são os constantes do Anexo I-A, e os cargos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal são os constantes do Anexo II desta Lei.

**MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO II**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 4º** Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

**Art. 5º** Os cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos I e II desta Lei, serão preenchidos:

**I** – pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei;

**II** – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

**III** – pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jequitaiá.

**Art. 6º** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo VII desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

**Art. 7º** O provimento dos cargos integrantes do Anexo I e II desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Jequitaiá, mediante requisição das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da requisição deverão constar:

**I** – denominação e nível de vencimento do cargo;

**II** – quantitativo de cargos a serem providos;

**III** – justificativa para solicitação de provimento.

§ 2º O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observado a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

**Art. 8º** Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

**Art. 9º** O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10.** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

**Art. 11.** Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

**Art. 12.** Fica reservado às pessoas portadoras de deficiências o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jequitaiá previstos nos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único.** Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 13.** Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

**Parágrafo único.** O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

**I** – fundamento legal;

**II** – denominação do cargo;

**III** – forma de provimento;

**IV** – nível de vencimento do cargo;

**V** – nome completo do servidor;

**VI** – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso;

**VII** – declaração de bens.

**Art. 14.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica.

## CAPÍTULO III

### DA PROGRESSÃO

# MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15.** Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em Decreto.

**Art. 16.** Para fazer jus à progressão, o servidor deverá cumulativamente:

**I** – ter cumprido o estágio probatório;

**II** – ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

**III** – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em Decreto;

**IV** – estar no efetivo exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 17.** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Parágrafo único.** Para efeito de progressão, ao servidor será assegurado, no caso de inexistência de padrão expresso no Anexo V, o acréscimo de 3 (três por cento), do seu vencimento no mesmo nível em que se encontrar posicionado, depois de verificado o merecimento, na forma da apuração em avaliação desempenho.

**Art. 18.** Para concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Prefeitura Municipal de Jequitaí fará um escalonamento de pagamento, onde terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na Avaliação de Desempenho.

**Parágrafo único.** Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais.

**Art. 19.** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Jequitai promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

**Art. 20.** Depois de concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 17 desta Lei.

**Art. 21.** Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

**Art. 22.** As progressões serão processadas pela Prefeitura Municipal de Jequitai uma vez por ano, no mês de aniversário do servidor.

## CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

**Art. 23.** Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em Decreto.

**Parágrafo único.** Para efeito de promoção o servidor será posicionado no padrão inicial ou no padrão subsequente mais próximo, do novo nível da classe, que lhe assegure 10% (dez por cento) de acréscimo, no vencimento do cargo, na forma do anexo V.

**Art. 24.** Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

**I** – cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

**II** – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

**III** – estar no efetivo exercício do seu cargo.

**Parágrafo único.** Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 25.** As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

**MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 26.** Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

**Art. 27.** O servidor aprovado no estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, concorrerá ao instituto da Promoção desde que tenha obtido a média de 70% (setenta por cento) nas três últimas avaliações de desempenho.

**Art. 28.** As promoções serão processadas pela Prefeitura Municipal de Jequitaiá uma vez por ano, no mês de aniversário do servidor.

§1º Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§2º Em caso de empate, será dada preferência ao servidor que contar o maior tempo de efetivo exercício no cargo objeto da promoção.

**Art. 29.** Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 30.** A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§1º A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, a apurar a eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função das atribuições de seu cargo.

§ 2º No Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser registrado pela Comissão de Avaliação de Desempenho o resultado obtido nas avaliações e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

**Art. 31.** As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.

**MUNICÍPIO DE JEQUITAI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 32.** Os critérios e o método de avaliação serão os estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** Os servidores que não atingirem resultado satisfatório na avaliação de desempenho serão submetidos a programas de capacitação e treinamento a serem desenvolvidos pela administração municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Art. 33.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional, será constituída por (cinco) membros sendo 2 (dois) designados pelo Prefeito Municipal de Jequitai e 3 (três) eleitos pelos servidores municipais com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto neta Lei e em Decreto.

**Parágrafo único.** Os servidores entregarão ao Secretário Municipal de Administração a lista contendo os nomes dos 3 (três) representantes eleitos entre os servidores estáveis, cabendo ao Prefeito a designação dos representantes para integrar a Comissão.

**Art. 34.** A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação.

**Art. 35.** A Comissão reunir-se-á:

**I** – para coordenar a avaliação de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

**II** – para coordenar a avaliação de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção;

**III** – extraordinariamente, quando for conveniente.

**Art. 36.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal de Jequitai.

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VII

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 37.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 38.** Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

**Art. 39.** O vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jequitai somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índices.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Jequitai observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III – as peculiaridades dos cargos.

**Art. 40.** Os cargos e classes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jequitai estão hierarquizados por níveis de vencimentos desta Lei.

§ 1º A cada nível corresponde uma faixa de vencimento, conforme as Tabelas constantes do Anexo V desta Lei.

§ 2º O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

**Art. 41.** Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

# MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 42.** O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

**Art. 43.** A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

**Art. 44.** O Secretário Municipal de Administração estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º Partindo das conclusões do estudo referido no *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Administração apresentará, ao Prefeito Municipal de Jequitaiá, proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:

I – a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço;

§2º As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se prevejam, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

**Art. 45.** O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal para fim determinado e por prazo certo.

**Parágrafo único.** Atendido sempre o interesse público, o Prefeito Municipal poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

**MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO IX**  
**DA MANUTENÇÃO DO QUADRO**

**Art. 46.** Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, observadas as disposições deste Capítulo.

**Parágrafo único.** Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos nos Anexos desta Lei desde que sejam aprovadas por lei específica.

**Art. 47.** As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos.

§ 1º Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

**I** – denominação dos cargos;

**II** – descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

**III** – justificativa de sua criação;

**IV** – quantitativo dos cargos;

**V** – nível de vencimentos dos cargos.

§ 2º O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do art. 39.

**Art. 48.** Cabe ao Secretário Municipal de Administração analisar a proposta e verificar:

**I** – se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

**II** – se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

**Art. 49.** Aprovada pelo Secretário Municipal de Administração, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Prefeito Municipal para a apresentação do projeto de lei, de acordo com a sua apreciação.

**Parágrafo único.** Se o parecer do Secretário Municipal de Administração for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatório e justificativa do indeferimento.

**MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO X**  
**DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 50.** A Prefeitura Municipal de Jequitaí deverá instituir como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

**I** – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

**II** – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

**III** – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento da Administração como um todo.

**Art. 51.** Serão três os tipos de capacitação:

**I** – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Jequitaí;

**II** – de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

**III** – de adaptação, com a finalidade de preparar os servidores para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

**Art. 52.** A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrada, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Jequitaí:

**I** – com a utilização de monitores locais;

**II** – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

**III** – através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

**Art. 53.** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

# MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** – identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

**II** – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

**III** – desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

**IV** – submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

**Art. 54.** O Secretário Municipal de Administração, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação e treinamento.

**Parágrafo único.** Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

**Art. 55.** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

**I** – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

**II** – divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

**III** – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

**IV** – utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

## CAPÍTULO XI

### DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

# MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 56.** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jequitai serão enquadrados nos cargos previstos nos Anexos desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

**Art. 57.** O Prefeito Municipal de Jequitai designará Comissão de Enquadramento constituída por 05 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração, e da qual fará parte dois servidores designados pelo Procurador Jurídico do Município e dois servidores designados pelo responsável pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

**Art. 58.** Caberá à Comissão de Enquadramento:

**I** – elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Jequitai, que poderá revisá-las;

**II** – elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Jequitai, que poderá revisá-las;

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão de Enquadramento se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Decreto sob a forma de listas nominais, pelo Prefeito Municipal de Jequitai, até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

**Art. 59.** Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvada as hipóteses previstas no art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

**Art. 60.** No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

**I** – nomenclatura e atribuição do cargo que ocupa;

**II** – nível de vencimento dos cargos;

**III** – experiência específica no cargo;

**IV** – grau de escolaridade exigido para exercício do cargo;

**V** – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

**MUNICÍPIO DE JEQUITAI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º Os servidores que não satisfizerem o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso V deste artigo, serão mantidos nos cargos que ocupam, constando do Quadro Suplementar.

§2º Os servidores investidos em cargos efetivos, após o cumprimento do estágio probatório, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público municipal serão enquadrados no Padrão "J", do anexo V desta Lei.

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 61.** Todos os cargos efetivos ou que serão providos por concurso público estão previstos nos Anexos desta Lei.

**Art. 62.** Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo V serão devidos a partir da data de publicação da presente Lei.

**Art. 63.** Os cargos de provimento em comissão estão previstos na Tabela do Anexo VI.

**Art. 64.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 65.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 66.** Revogam-se as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário, especialmente a Lei 22/2001, de 05 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Jequitai/MG, 10 de outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Juvelci dos Santos Meneses**  
**Prefeito Municipal**

# MUNICÍPIO DE JEQUITÁI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitáí/MG

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

#### CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Grupo Ocupacional (código)*	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação/Área de Atuação/Especialização
AD	Oficial Administrativo	39	VI	40h	Ensino Médio
AD	Técnico em Contabilidade	01	X	40h	Curso Técnico de Nível Médio
AS	Auxiliar de Enfermagem	25	VI	40h	Ensino Médio
AS	Técnico Higiene Bucal	03	VI	40h	Curso Técnico de Nível Médio
AS	Técnico em Farmácia	01	VI	40h	Curso Técnico de Nível Médio
AS	Técnico em Mamografia	01	IX	20h	Curso Técnico de Nível Médio
AS	Técnico em Laboratório	01	VI	40h	Curso Técnico de Nível Médio
AS	Técnico em Radiologia	03	IX	20h	Curso Técnico de Nível Médio
NS	Analista em Gestão Pública	03	NS V	40h	Curso Superior em Administração, Direito ou Economia – Registro no Órgão competente – e/ou Curso de Pós-Graduação em Administração Pública Municipal
NS	Assistente Social	02	NS I	40h	Curso Superior em Serviço Social
NS	Biomédico	01	NS IV	40h	Curso Superior em Biomedicina
NS	Enfermeiro	03	NS IV	40h	Curso Superior em Enfermagem
NS	Farmacêutico	02	NS IV	40h	Curso Superior em Farmácia
NS	Fisioterapeuta	02	NS IV	30h	Curso Superior em Fisioterapia
NS	Fonoaudiólogo	01	NS III	40h	Curso Superior em Fonoaudiologia
NS	Médico	06	NS VI	20h	Curso Superior em Medicina
NS	Nutricionista	02	NS I	40h	Curso Superior em Nutrição
NS	Odontólogo	03	NS I	20h	Curso Superior em Odontologia
NS	Psicólogo	02	NS III	40h	Curso Superior em Psicologia
NS	Tecnólogo em Gestão Ambiental	01	NS I	40h	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental

\* **Legenda:** AD – Apoio Administrativo; AS – Atividades de Apoio à Saúde; NS – Nível Superior.

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG

## ANEXO I-A

### PROJETO DE LEI Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

#### QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS

<b>CARGO</b>	<b>CARGO TRANSFORMADO</b>	<b>NÍVEL</b>
Agente Administrativo I Agente Administrativo II Assistente de Administração Auxiliar Administrativo Supervisor de Serviços	Oficial Administrativo	VI
Dentista	Odontólogo	NS I
Motorista	Motorista I	VI
Motorista do Transporte Escolar	Motorista II	VII
Supervisor Administrativo	Analista em Gestão Pública	NS V

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitai/MG

## ANEXO II

### PROJETO DE LEI Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

#### CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Auxiliar de Dentista	02	I	40h
Auxiliar de Mecânico	02	II	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	60	I	40h
Calceteiro/Aux. de Pedreiro	03	I	40h
Coveiro	02	I	40h
Eletricista de Autos	01	VI	40h
Eletricista	01	IX	40h
Fiscal Sanitário	03	I	40h
Mecânico I	01	IX	40h
Mecânico II	01	XII	40h
Monitor	05	I	30h
Motorista I	08	VI	40h
Motorista II	15	VII	40h
Oficial de Serviços	06	VI	40h
Operador de Máquinas	06	VI	40h
Servente	50	I	40h
Vigilante	08	I	40h

# MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitai/MG

## ANEXO III

### PROJETO DE LEI Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE  
PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ/MG

#### I- GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Oficial Administrativo I	>	Oficial Administrativo II	>	Oficial Administrativo III
Técnico em Contabilidade I	>	Técnico em Contabilidade II	>	Técnico em Contabilidade III

#### II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À SAÚDE

Auxiliar de Enfermagem I	>	Auxiliar de Enfermagem II	>	Auxiliar de Enfermagem III
Técnico em Higiene Bucal I	>	Técnico em Higiene Bucal II	>	Técnico em Higiene Bucal III
Técnico em Farmácia I	>	Técnico em Farmácia II	>	Técnico em Farmácia III
Técnico em Mamografia I	>	Técnico em Mamografia II	>	Técnico em Mamografia III
Técnico em Laboratório I	>	Técnico em Laboratório II	>	Técnico em Laboratório III
Técnico em Radiologia I	>	Técnico em Radiologia II	>	Técnico em Radiologia III

#### III - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social I	>	Assistente Social II	>	Assistente Social III
Biomédico I	>	Biomédico II	>	Biomédico III
Enfermeiro I	>	Enfermeiro II	>	Enfermeiro III
Farmacêutico I	>	Farmacêutico II	>	Farmacêutico III
Fisioterapeuta I	>	Fisioterapeuta II	>	Fisioterapeuta III
Fonoaudiólogo I	>	Fonoaudiólogo II	>	Fonoaudiólogo III
Médico I	>	Médico II	>	Médico III
Nutricionista I	>	Nutricionista II	>	Nutricionista III
Odontólogo I	>	Odontólogo II	>	Odontólogo III
Psicólogo I	>	Psicólogo II	>	Psicólogo III
Analista em Gestão Pública I	>	Analista em Gestão Pública II	>	Analista em Gestão Pública III
Tecnólogo Gestão Ambiental I	>	Tecnólogo Gestão Ambiental II	>	Tecnólogo Gestão Ambiental III

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG

## ANEXO IV

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

### HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG

<b>NÍVEL DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES</b>	<b>CARGO</b>
VI	Oficial Administrativo
X	Técnico em Contabilidade
VI	Auxiliar de Enfermagem
VI	Técnico em Higiene Bucal
VI	Técnico em Farmácia
IX	Técnico em Mamografia
VI	Técnico em Laboratório
IX	Técnico em Radiologia
NS V	Analista em Gestão Pública
NS I	Assistente Social
NS IV	Biomédico
NS IV	Enfermeiro
NS IV	Farmacêutico
NS IV	Fisioterapeuta
NS III	Fonoaudiólogo
NS VI	Médico
NS I	Nutricionista
NS I	Odontólogo
NS III	Psicólogo
NS I	Tecnólogo em Gestão Ambiental

**MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG

**ANEXO V**

**PROJETO DE LEI Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

Padrão Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	545,00	561,35	578,19	559,53	613,40	631,80	650,75	670,28	690,38	711,10
II	599,50	617,48	636,00	655,08	674,74	694,98	715,83	737,30	759,42	782,20
III	659,45	679,28	699,66	720,65	742,27	764,54	787,47	811,10	835,43	860,49
IV	725,39	747,15	769,56	792,65	816,43	840,92	866,15	892,13	918,90	946,46
V	797,92	821,85	846,51	871,90	898,06	925,00	952,75	981,34	1.010,78	1.041,10
VI	817,50	842,02	867,28	893,30	920,10	947,70	976,13	1.005,42	1.035,58	1.066,65
VII	899,25	926,22	954,01	982,63	1.012,11	1.042,47	1.073,75	1.105,96	1.139,14	1.173,31
VIII	989,17	1.018,84	1.049,40	1.080,88	1.113,30	1.146,70	1.181,10	1.216,53	1.253,03	1.290,62
IX	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,05	1.275,20	1.313,45	1.352,86	1.393,44	1.435,22
X	1.196,88	1.232,78	1.269,76	1.307,86	1.347,09	1.387,51	1.429,13	1.472,01	1.516,17	1.561,65
XI	1.316,65	1.356,14	1.396,83	1.438,73	1.481,89	1.526,35	1.572,14	1.619,30	1.667,88	1.717,92
XII	2.321,00	2.390,63	2.462,34	2.536,21	2.612,30	2.690,67	2.771,39	2.854,53	2.940,17	3.028,37

**TABELA DE VENCIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR**

Padrão Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,05	1.275,20	1.313,45	1.352,86	1.393,44	1.435,25
II	1.199,00	1.234,97	1.272,01	1.310,17	1.349,48	1.389,96	1.431,66	1.474,61	1.518,85	1.564,42
III	1.350,00	1.390,50	1.432,21	1.475,18	1.519,43	1.565,01	1.611,97	1.660,32	1.710,13	1.761,44
IV	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,01	2.318,50	2.388,10	2.459,74	2.533,54	2.609,54
V	2.532,00	2.607,96	2.686,19	2.766,78	2.849,78	2.935,28	3.023,34	3.114,04	3.207,46	3.303,68
VI	4.350,00	4.480,50	4.614,91	4.753,36	4.895,96	5.042,84	5.194,12	5.349,95	5.510,44	5.675,76

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG

## ANEXO VI

### PROJETO DE LEI Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

#### CARGOS EM COMISSÃO

#### DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

#### GRUPO DE ASSESSORAMENTO

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Remuneração - R\$</b>	<b>Recrutamento</b>
<b>Assessor</b>	<b>17</b>	<b>545,00</b>	<b>Amplo</b>
<b>Assessor de Contabilidade</b>	<b>01</b>	<b>545,00</b>	<b>Amplo</b>
<b>Chefe de Serviços</b>	<b>10</b>	<b>930,00</b>	<b>Amplo</b>
<b>Chefe Depto. de Pessoal</b>	<b>01</b>	<b>1.030,40</b>	<b>Amplo</b>
<b>Diretor Adm. Creches Municipais</b>	<b>01</b>	<b>1.030,40</b>	<b>Amplo</b>
<b>Gerente Administrativo Unidade Mista de Saúde</b>	<b>01</b>	<b>1.030,40</b>	<b>Amplo</b>
<b>Procurador Jurídico</b>	<b>01</b>	<b>2.300,00</b>	<b>Amplo</b>
<b>Tesoureiro</b>	<b>01</b>	<b>2.000,00</b>	<b>Amplo</b>

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG

## ANEXO VII

### PROJETO DE LEI Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

**Grupo Ocupacional I**

**Nível Superior (NS)**

#### ITEM I. 01

#### **CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA**

#### **ATRIBUIÇÕES**

\*Planejar, gerir, coordenar, executar e avaliar atividades nas áreas de: logística, gestão de pessoas, materiais, finanças, patrimônio, organização de sistemas, processos e métodos;

\*Prestar consultoria interna e assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

\*Planejar, coordenar e avaliar a implantação e a execução de planos, programas e projetos e o controle dos resultados das atividades institucionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Superior em Administração, Direito ou Economia – Registro no Órgão competente – e/ou curso de Pós-Graduação em Administração Pública Municipal.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 02

### **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Planejar e executar atividades que visam assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como buscar garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis às crises socioeconômicas;
- \*Propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais;
- \*Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho;
- \*Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados;
- \*Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social;
- \*Prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários;
- \*Prevenir desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração social;
- \*Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho;
- \*Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Superior em Serviço Social – Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 03

### **CARGO: BIOMÉDICO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

\* Atuar nos laboratórios das diversas áreas da Biologia, ou de áreas a ela ligadas, desempenhando ou orientando o preparo de soluções, síntese radiativas, marcações de moléculas com material radiativo, bem como, atuar nos serviços de: análises clínicas (realizando análises clínicas, assumindo a responsabilidade técnica e firmando os respectivos laudos), banco de sangue (realizando todas as tarefas inerentes, com exclusão apenas da transfusão), análise ambiental (realizando análise físico-química e micro-biológica para o saneamento do meio ambiente), citologia oncótica (citologia esfoliativa), e análise bromatológicas (realizando análises para aferição de alimentos) e, efetuar o controle de qualidade do material a ser utilizado;

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Superior em Biomedicina – Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 04

### CARGO: ENFERMEIRO

#### ATRIBUIÇÕES

- \* Identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde;
- \* Elaborar plano de enfermagem baseando-se nas necessidades identificadas;
- \* Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas, fazendo leitura das reações;
- \* Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas;
- \* Proceder a elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
- \* Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias;
- \* Coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem, observando, entrevistando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;
- \* Avaliar a assistência de enfermagem, analisando e interpretando dados estatísticos e registrando as atividades para estudar o melhor aproveitamento das pessoas;
- \* Implantar normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes;
- \* Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

**Formação: Curso Superior em Enfermagem – Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 05

### **CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas;
- \* Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico;
- \* Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua saída em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- \* Fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos para complementar o diagnóstico de doenças;
- \* Avaliar e controlar o sistema de abastecimento e dispensação de medicamentos e materiais;
- \* Realizar estudos e pesquisas relativas a métodos e técnicas de análises clínicas;
- \* Orientar e controlar as atividades de equipe técnica e auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos;
- \* Executar e controlar a qualidade dos exames bioquímicos, hematológicos, parasitológicos, imunológicos e virológicos;
- \* Interpretar os exames de análises clínicas e os testes laboratoriais;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Superior em Farmácia/Bioquímica – Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 06

### **CARGO: FISIOTERAPÉUTA**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- \*Atuar no tratamento das enfermidades psicomotoras, através de agentes físicos;
- \*Orientar para a prevenção de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas;
- \*Atender aos pacientes portadores de necessidades especiais, fazendo treinamentos e orientando para melhores atitudes e qualidade de vida;
- \*Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto;
- \*Fazer relaxamento e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos;
- \*Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia;
- \*Observar as anotações das aplicações e tratamentos realizados;
- \*Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia;
- \*Emitir parecer de sua especialidade;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Superior em Fisioterapia - Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 07

### **CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o tratamento fonético, auditivo, de dicção, impostação de voz e outros, com vistas ao aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala;
- \*Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos da linguagem e de audiometria;
- \*Encaminhar o paciente ao especialista, orientando-o e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer;
- \*Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala e linguagem;
- \*Orientar e fazer demonstração de respiração funcional, impostação de voz e treinamento;
- \*Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo;
- \*Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbio de linguagem e suas formas de expressão e audição;
- \*Emitir parecer de sua especialidade;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Formação: Curso Superior em Fonoaudiologia - Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 08

### **CARGO: MÉDICO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Examinar o paciente para determinar diagnósticos ou, se necessário, requisitar exames complementares;
- \* Analisar e interpretar exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais;
- \* Prescrever medicamentos, indicando dosagens, períodos e respectiva via de administração;
- \* Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada e emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física e mental e de óbito;
- \* Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados;
- \* Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de atendimento, ensino e pesquisa como integrante de equipes multiprofissionais;
- \* Supervisionar e orientar estudantes;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Superior em Medicina – Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 09

### **CARGO: NUTRICIONISTA**

#### **ATRIBUIÇÕES**

\*Planejar, coordenar e supervisionar serviços de nutrição, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento de recursos dietéticos;

\*Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos;

\*Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares;

\*Orientar e elaborar a criação de cardápios com vistas a contribuir para melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população ou de grupos;

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Formação: Curso Superior em Nutrição - Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITÁI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 10

### CARGO: ODONTÓLOGO

#### ATRIBUIÇÕES

- \* Examinar dentes, cavidade bucal e região maxilofacial, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença ou não de estados patológicos e deformidades odontofaciais;
- \* Aplicar anestesia local em sua área de trabalho;
- \* Extrair raízes e dentes, utilizando instrumentos especiais;
- \* Restaurar cáries dentárias;
- \* Fazer tratamento profilático dos dentes e gengivas, extraindo cálculos dentários;
- \* Substituir e restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas;
- \* Fazer perícia odontoadministrativa e odontolegal, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados para admissão de empregados a serviços, concessão de licenças, abono de faltas, laudos e outros;
- \* Orientar os clientes nos cuidados de higiene para a proteção dos dentes;
- \* Fazer biópsia de lesões, retirando fragmentos para proceder a exame anátomo-patológico;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

**Formação: Curso Superior em Odontologia - Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 11

### **CARGO: PSICÓLOGO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

\*Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, o diagnóstico e a terapia clínica;

\*Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da Instituição na área;

\*Assessorar a administração municipal, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;

\*Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer;

\*Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual;

\*Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança;

\*Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador;

\*Atuar no desenvolvimento de pessoal em análise de ocupações, profissões e seleção;

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Superior em Psicologia - Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM I. 12

### **CARGO: TECNÓLOGO EM MEIO AMBIENTE**

#### **ATRIBUIÇÕES**

\*Participar da execução do plano de trabalho formulado em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos programas constantes no Plano de Manejo das Unidades;

\*Elaborar relatórios semestrais e anuais de avaliação;

\*Apoiar as atividades de manejo da fauna;

\*Promover a sensibilização ambiental do visitante, a compreensão da função da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere à conservação dos recursos naturais;

\*Desenvolver ações junto às comunidades;

\* Assessorar o CODEMA do Município de Jequitaiá;

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Grupo Ocupacional II**

**Nível Médio/Técnico**

## ITEM II. 01

### **CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

\*Planejar, orientar e executar atividades pertinentes à administração em seus vários segmentos, dando suporte administrativo e técnico à chefia de unidade e promovendo contatos com os diversos setores da administração municipal e terceiros;

\*Organizar e executar atividades administrativas relativas às das áreas: gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e secretaria;

\*Auxiliar na elaboração de políticas públicas em sua área de atuação;

\*Participar da elaboração de projetos, estudos e análise para melhoria dos serviços;

\*Manter-se atualizado sobre a aplicação de lei, normas e regulamentos de sua área de atuação;

\*Assistir a direção do órgão no levantamento e distribuição dos serviços administrativos;

\*Controlar procedimentos administrativos da área de atuação;

\*Redigir atos administrativos e documentos;

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Médio Completo.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM II. 02

### **CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Organizar os serviços de contabilidade em geral, organizar os documentos e métodos de escrituração nos sistemas mecanizados e automatizados para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- \*Controlar os contratos e convênios firmados pela administração municipal;
- \*Conferir e preparar os documentos que exigem pagamentos, inclusive com cálculos e recolhimentos;
- \*Prestar informação e orientação sobre o pagamento a fornecedores e às diversas unidades administrativas;
- \*Fazer relatórios e levantamentos a pedido do superior imediato;
- \*Executar balancetes diários, mensais e balanços anuais;
- \*Executar a escrituração contábil;
- \*Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;
- \*Contabilizar o sistema financeiro, orçamentário e patrimonial;
- \*Fazer conciliação contábil;
- \*Elaborar listagens de captação de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, e demonstrativos da disponibilidade financeira, anulações e correspondências;
- \*Manter-se esclarecido e atualizado sobre aplicação de leis, normas, regulamentos e novas técnicas de sua área de atuação;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Técnico em Nível Médio – Registro no Órgão Competente.**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM II. 03

### **CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- \* Ministrando medicamento e tratamentos aos pacientes internos, observando horários, posologia e outros dados;
- \* Fazer curativos simples, utilizando noções de Primeiros Socorros e observando prescrições;
- \* Atender a crianças e pacientes que dependam de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos;
- \* Preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada;
- \* Preparar e esterelizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições;
- \* Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrução em intervenções cirúrgicas;
- \* Instrumentar cirurgias;
- \* Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Médio Completo – Registro no Órgão Competente**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM II. 04

### **CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- \* Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;
- \* Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- \* Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- \* Solicitar conservação e manutenção do equipamento odontológico;
- \* Instrumentar o cirurgião-dentista junto à cadeira operatória;
- \* Fazer a tomada e revelação de radiografia infra-orais;
- \* Realizar testes de vitalidade pulpar;
- \* Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supra-gengivais;
- \* Executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção da cárie dental;
- \* Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- \* Proceder à limpeza e à assepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Técnico em Nível Médio – Registro no Órgão Competente**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM II. 05

### **CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Fracionar, separar e acondicionar medicamentos ou produtos afins, pesando, homogeneizando os sais e substâncias correlatas;
- \* Manipular insumos farmacêuticos, compondo medicamentos de acordo com fórmulas ou receituários médicos, distribuindo-os pelos órgãos requisitantes;
- \* Auxiliar o Farmacêutico em composição de medicamentos, separando, misturando e processando as reações químicas;
- \* Elaborar listagem de produtos vencidos ou deteriorados para a respectiva troca ou reposição;
- \* Atender a requisições ou a solicitações de medicamentos ou correlatos;
- \* Armazenar, conservar e controlar os produtos de acordo com a técnica preconizada;
- \* Zelar pela manutenção do seu local de trabalho;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Técnico em Nível Médio – Registro no Órgão Competente**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM II. 06

### **CARGO: TÉCNICO EM MAMOGRAFIA**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Selecionar o tamanho dos filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitado pelo Médico;
- \* Identificar, segundo as normas vigentes, o filme a ser utilizado;
- \* Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas ou aventais plumbíferos, conforme o exame, e livrando-o de qualquer objeto que possa prejudicar a sua realização;
- \* Posicionar convencionalmente o paciente, medindo as distâncias para localização da área a ser radiografada;
- \* Calcular fórmulas físicas (KV - MA - MAS) para obtenção das radiografias;
- \* Acionar aparelhos de raio-X, observando as instruções de funcionamento e normas de segurança convencionadas internacionalmente;
- \* Encaminhar o chassi (porta película radiográfica) com o filme à câmara escura;
- \* Registrar o número de películas radiográficas utilizadas em exame, discriminando tipos, tamanhos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- \* Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções internas, para evitar acidentes;
- \* Realizar exames e aplicações de radioterapia convencional;
- \* Realizar procedimentos em Mamógrafos;
- \* Realizar Exames Mamográficos Invasivos
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Técnico em Nível Médio, especialização em Mamografia e –  
Registro no Órgão Competente**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM II. 07

### **CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em laboratórios;
- \*Proceder à análise de materiais em geral, utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos, para se identificar qualitativa e quantitativamente os componentes desse material, utilizando a metodologia prescrita;
- \*Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- \*Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- \*Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;
- \*Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo;
- \*Zelar pelas normas de segurança;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Técnico em Nível Médio – Registro no Órgão Competente**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM II. 08

### **CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Selecionar o tamanho dos filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitado pelo Médico;
- \* Identificar, segundo as normas vigentes, o filme a ser utilizado;
- \* Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas ou aventais plumbíferos, conforme o exame, e livrando-o de qualquer objeto que possa prejudicar a sua realização;
- \* Posicionar convencionalmente o paciente, medindo as distâncias para localização da área a ser radiografada;
- \* Calcular fórmulas físicas (KV - MA - MAS) para obtenção das radiografias;
- \* Acionar aparelhos de raio-X, observando as instruções de funcionamento e normas de segurança convencionadas internacionalmente;
- \* Encaminhar o chassi (porta película radiográfica) com o filme à câmara escura;
- \* Registrar o número de películas radiográficas utilizadas em exame, discriminando tipos, tamanhos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- \* Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções internas, para evitar acidentes;
- \* Realizar exames e aplicações de radioterapia convencional;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Curso Técnico em Nível Médio – Registro no Órgão Competente**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Grupo Ocupacional III

### ITEM III. 01

#### **CARGO: AUXILIAR DE DENTISTA**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Zelar pela ordem da unidade e do ambiente dos consultórios, etc;
- \* Executar tarefas referentes à arrumação e conservação do material da unidade;
- \* Limpar, preparar e acondicionar o material para esterilização;
- \* Encaminhar material para exames de laboratório;
- \* Receber e conferir os prontuários antes do atendimento;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Médio Completo – Registro no Órgão Competente**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 02

### **CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Auxiliar o Mecânico a localizar defeitos em máquinas ou equipamento mecânico complementar, examinando o funcionamento, ou diretamente a peça defeituosa, para providenciar sua recuperação;
- \* Auxiliar o Mecânico a desmontar total ou parcialmente a máquina, orientando-se pelas especificações do equipamento, utilizando ferramentas apropriadas ou outros utensílios, para consertar ou substituir a peça defeituosa, ou para reconstituir o sistema danificado;
- \* Auxiliar o Mecânico na montagem do conjunto reparado;
- \* Lubrificar pontos determinados das partes móveis, utilizando óleo, graxa e produtos similares, para proteger a máquina e assegurar-lhe o perfeito funcionamento;
- \* Verificar o resultado do trabalho executado;
- \* Zelar pela manutenção e conservação do material e do local de trabalho;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Fundamental Incompleto**

# MUNICÍPIO DE JEQUITÁI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 03

### **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Executar trabalho braçal de varrição de ruas e avenidas;
- \* Recolher lixo, detritos e entulhos de ruas e avenidas;
- \* Executar trabalho rotineiro de limpeza geral;
- \* Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- \* Zelar pela manutenção e conservação do material e do local de trabalho;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Fundamental Incompleto**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 04

### **CARGO: CALCETEIRO/AUXILIAR DE PEDREIRO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Espalhar camada de areia sobre o assentamento;
- \*Assentar blocos, bloquetes, paralelepípedos, meio-fio e outros;
- \*Executar trabalho em pisos e em calçadas com assentamento de pastilhas de granito ou outros;
- \*Recobrir junções, preenchendo-as com alcatrão ou argamassa de cimento, para igualar o calçamento e dar acabamento à obra;
- \*Preparar cavaletes e outros meios para isolar as áreas de trabalho;
- \*Carregar e descarregar veículos com meios-fios, areia e outros;
- \*Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Fundamental Incompleto**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 05

### **CARGO: COVEIRO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Auxiliar nos serviços funerários;
- \*Construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas;
- \*Realizar sepultamento, exumar e cremar cadáveres, transportar corpos e despojos;
- \*Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho;
- \*Zelar pela segurança do cemitério;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Fundamental Incompleto**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 06

### **CARGO: ELETRICISTA DE AUTOS**

#### **ATRIBUIÇÕES**

\*Executar atividades de conservação na área de eletricidade em veículos automotores a álcool, gasolina e diesel;

\*Determinar e especificar ferramentas e materiais necessários à execução dos trabalhos;

\*Efetuar consertos e trocas de peças;

\*Diagnosticar e reparar alternadores, motores de arranque, vidros elétricos e problemas de eletricidade de veículos automotores à álcool, gasolina e diesel em geral;

\* Realizar revisão e conservação de sistemas elétricos, motores, bombas, reguladores de voltagem, transformadores e outros aparelhos elétricos em geral.

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Fundamental Incompleto**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 07

### **CARGO: ELETRICISTA**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica;
- \*Realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva;
- \*Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos;
- \*Realizar medições e testes;
- \*Elaborar documentação técnica;
- \*Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Fundamental Incompleto**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 08

### **CARGO: FISCAL SANITÁRIO**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços;
- \*Fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos;
- \*Fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios;
- \*Encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle;
- \*Apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- \*Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Médio Completo**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 09

### **CARGO: MECÂNICO I**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Montar, desmontar, ajustar, instalar e reparar aparelhos e equipamentos mecânicos e automotores;
- \*Auxiliar na aplicação das normas de organização e métodos;
- \*Lubrificar pontos determinados das partes móveis;
- \*Avaliar o resultado do trabalho executado;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Fundamental Incompleto**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 10

### **CARGO: MECÂNICO II**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Montar, desmontar, ajustar, instalar e reparar aparelhos e equipamentos mecânicos e automotores;
- \*Preparar estimativas detalhadas das quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra;
- \*Auxiliar na aplicação das normas de organização e métodos;
- \*Lubrificar pontos determinados das partes móveis;
- \*Avaliar o resultado do trabalho executado;
- \*Proceder ao teste de controle dos materiais e produtos, nos locais de construção e em laboratório especial;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação: Ensino Fundamental Incompleto**

# MUNICÍPIO DE JEQUITAI

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 11

### **CARGO: MOTORISTA I**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores;
- \*Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora eluminosa, software de navegação e outros;
- \*No desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
- \*Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- \*Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;
- \*Testar os freios e a parte elétrica;
- \*Dirigir o veículo observando as normas de transito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;
- \*Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação:** Ensino Fundamental Incompleto

**Capacitação Requerida:** CNH categoria “C” e “D”

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 12

### **CARGO: MOTORISTA II**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Dirigir e manobrar veículos e transportar alunos, cargas ou valores;
- \*Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;
- \*No desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
- \*Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- \*Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;
- \*Testar os freios e a parte elétrica;
- \*Dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;
- \*Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação:** Ensino Fundamental Incompleto

**Capacitação Requerida:** CNH categoria D

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 13

### **CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \*Organizar e preparar o local de trabalho na obra;
- \*Construir fundações e estruturas de alvenaria;
- \*Aplicar revestimentos e contrapisos;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
- \*Preparar o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção;
- \*Planejar o trabalho, interpretando projetos, desenhos e especificações, esboçando o produto, conforme solicitação;
- \*Manipular produtos de madeira e derivados;
- \*Zelar pela conformidade dos serviços das normas e dos procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação:** Ensino Fundamental Incompleto.

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 14

### **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Operar máquinas de terraplanagem, tais como: dozer, tratores diversos, motoniveladoras, retroescavadeiras, compactadores e outras;
- \*Zelar pela conservação e manutenção, executando pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral;
- \*Anotar em mapa próprio a hora da partida, percurso ou trabalho realizado e a hora de chegada do trator;
- \*Verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas e faróis;
- \*Executar a manutenção, lubrificando-as e efetuando pequenos reparos;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação:** Ensino Fundamental Incompleto

**Capacitação Requerida:** CNH (categoria específica)

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 15

### **CARGO: SERVENTE**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- \* Executar trabalho rotineiro de limpeza geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservação dos prédios públicos;
- \* Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
- \* Limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar poeira e detritos;
- \* Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja com água e sabão ou outro meio adequado, para manter a boa aparência dos locais;
- \* Retirar o lixo e lavar o local;
- \* Vestir luvas para os trabalhos que as exigirem;
- \* Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação:** Ensino Fundamental Incompleto

# MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM III. 16

### **CARGO: VIGILANTE**

#### **ATRIBUIÇÕES**

\*Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob a sua guarda;

\*Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou porta de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade;

\*Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada as pessoas não autorizadas;

\*Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas, investigar todas as condições anormais que tenha observado;

\*Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

\*Levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas, executar outras tarefas correlatas.

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

**Formação:** Ensino Fundamental Incompleto